



Decisão 01277/2021-9 - 1ª Câmara

Processo: 02717/2018-8

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: JULIO BAZZARELLA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD FREITAS:

Trata-se de concessão de **PENSÃO POR MORTE** em favor do Sr. **JÚLIO BAZZARELLA**, beneficiário da ex-segurada, Sra. **LEONILDA BRIOSCHI BAZZARELLA**, por meio da **Portaria n.º 2276/2017**, a contar de **15/09/2017**, com fundamento no **art. 3º, inciso II, alínea “a” da Lei Complementar 282/04**, fixado na forma do **art. 34, inciso I c/c art. 35, inciso II e art. 38, inciso IX, b, “6” da Lei Complementar n.º 282/04, alterada pela Lei Complementar 836/2016**.

A ex-segurado inativa aposentou no cargo de **Auxiliar de Serviços Hospitalares 05.3.10, Nível “I”**, do Quadro Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo Estadual, cujo ato de concessão da aposentadoria foi registrado por meio da

Decisão acostada à fl. 97 do evento 2. Faleceu em 12/08/2017, conforme Certidão de Óbito.

O beneficiário comprova sua condição por certidão de casamento.

O valor da pensão foi fixado em **R\$ 2.268,56**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva n.º 00937/2021-1**, a área técnica sugere o registro. O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 01564/2021-1**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, opinou pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 1277/2021-9:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pela relatora:

1.1. REGISTRAR a **Portaria n.º 2276/2017**, que concede o benefício de pensão por morte ao Sr. **JÚLIO BAZZARELLA**, a contar de **15/09/2017**, fixado em **R\$ 2.268,56**;

1.2. DETERMINAR ao **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESPÍRITO SANTO** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 07/05/2021 - 21ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (presidente), Sebastião Carlos Ranna de Macedo e Rodrigo Coelho do Carmo.

4.2. Conselheiros Substitutos: Márcia Jaccoud Freitas (relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de Contas Heron Carlos Gomes de Oliveira.

CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Presidente